

9. Fundamentação legal: Art. 55, III e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima do Termo de Contrato ST nº 14/2020.

10. Cópias

Da presente Apostila são extraídas as seguintes cópias:

- uma para a Contratante;
- uma para a Contratada.

Data de assinatura: 06/12/2021

**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**

**Extrato de Termo de Contrato**

Processo ST nº 85/2021. Parecer Jurídico CJ/ST nº 170, de 07/10/2021. Contrato ST nº 19/2021. Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens – CNPJ/MF nº 08.574.719/0006-52. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35. Objeto: Prestação de serviços de adesão à plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos, contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção até a guarda de documentos – Programa SP Sem Papel. Prazo Contratual: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 29/10/2021 à 28/10/2021. Data de Assinatura: 29/10/2021. Valor Total: R\$ 416,13 calculado com base mensal de R\$ 34,6775, sendo R\$ 104,00 referente ao exercício de 2021 e R\$ 312,13 referente ao exercício de 2021. Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.40.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### GABINETE DO REITOR

**PORTARIA GR 7680, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o afastamento dos servidores técnicos e administrativos para aperfeiçoamento, especialização e extensão, para outros órgãos e entes públicos e para tratar de interesses particulares; e sobre a autorização para realização de trabalho externo e para frequentar cursos durante parte da jornada de trabalho.

O Vice-Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, nos termos do artigo 42 do Estatuto, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Capítulo I – Do afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão

Artigo 1º – O afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão, tais como participação em cursos, congressos, conferências ou seminários, será autorizado, com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens, desde que, devidamente justificado, guarde estrita vinculação com as atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo e sejam de relevante interesse público.

§ 1º – A autorização para o afastamento:

I – de até 30 (trinta) dias no País: caberá ao Dirigente, ouvidos a Chefia imediata e o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão;

II – superior a 30 (trinta) dias no País ou para o exterior independentemente do número de dias: caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – O prazo máximo de afastamento, incluídas eventuais prorrogações, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – O pedido de prorrogação de afastamento deverá ser apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo anteriormente concedido e será apreciado na forma do § 1º deste artigo, conforme o caso.

§ 4º – O servidor deverá, dentro de 60 (sessenta) dias após reassumir o exercício, apresentar relatório, ao CTA ou órgão equivalente, das atividades realizadas, sob pena de restituir importância equivalente à que eventualmente houver recebido durante o respectivo período.

§ 5º – Na hipótese de a Universidade autorizar o afastamento para aperfeiçoamento, especialização e extensão, o servidor deverá, antes de iniciar o afastamento, firmar termo de compromisso pelo qual se obrigará a permanecer na função pelo menos por igual período à duração do afastamento, após o término deste, sob pena de restituir a importância total equivalente à remuneração que eventualmente houver recebido durante o respectivo período e ao valor do respectivo curso, se este tiver sido pago pela Universidade.

Capítulo II – Da autorização para participar de cursos durante parte da jornada de trabalho diária

Artigo 2º – A autorização para o servidor participar de curso de especialização de até 360 horas, de aperfeiçoamento de até 180 horas e de curso de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado ou doutorado), durante parte da sua jornada de trabalho, caberá ao Dirigente, ouvidos a Chefia imediata e o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão.

§ 1º – A autorização somente poderá ser concedida caso não haja prejuízo para o serviço.

§ 2º – O servidor deverá fornecer, no momento da solicitação, comprovante de matrícula no curso de pós-graduação "stricto sensu", de aperfeiçoamento ou de especialização, bem como suas renovações, e, sempre que solicitado, informação sobre a regularidade de sua frequência no referido curso.

§ 3º – Caso haja necessidade de afastamento integral para frequentar curso de pós-graduação "stricto sensu", o servidor deverá solicitar afastamento para tratar de interesses particulares.

Artigo 3º – A autorização para o servidor participar de cursos de atualização de até 30 horas, durante parte da sua jornada de trabalho, caberá à Chefia imediata, observadas as condições previstas na parte final do caput do artigo 1º desta Portaria.

Artigo 4º – A compensação das horas de ausência será:

I – necessária nos casos de curso de pós-graduação "stricto sensu"; cursos de especialização (360h) e de aperfeiçoamento (180h);

II – desnecessária somente nos casos de curso de atualização (30h), que guarde estrita vinculação com as atribuições funcionais do servidor técnico-administrativo e que sejam de relevante interesse público.

Capítulo III – Do trabalho externo

Artigo 5º – Considera-se trabalho externo a realização de atividades de trabalho que o servidor venha a executar fora do seu local habitual de lotação, tais como:

I – trabalho de campo;

II – participação em reuniões, encontros, feiras ou realização de atividades em outras Unidades/Órgãos ou campi da própria USP, ou em local por ela determinado;

III – diligências a trabalho, reuniões ou audiências em órgãos e entidades de natureza pública ou privada;

IV – participação em cursos exigidos por lei, autorizados pela USP.

§ 1º – A autorização para o trabalho externo:

I – durante parte da jornada de trabalho e de 1 (um) até 5 (cinco) dias no País: caberá à Chefia imediata;

II – de 6 (seis) até 30 (trinta) dias no País: caberá ao Dirigente, ouvida a Chefia imediata;

III – superior a 30 (trinta) dias no País ou para o exterior independentemente do número de dias: caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – As horas que excederem a jornada diária de trabalho do servidor deverão ser computadas em seu registro de frequência;

§ 3º – Para se valer do disposto no § 2º deste artigo, caberá ao servidor apresentar a documentação comprobatória pertinente, a ser definida pela Coordenadoria de Administração Geral.

Capítulo IV – Do afastamento para prestar serviços em outros órgãos/entes públicos

Artigo 6º – O afastamento de servidor técnico-administrativo para prestar serviços em outros órgãos/entes públicos poderá ser autorizado:

I – com prejuízo dos vencimentos; ou

II – sem prejuízo dos vencimentos, que poderá ser condicionado ao reembolso das despesas com vencimentos e encargos.

§ 1º – A autorização para o afastamento caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente.

§ 2º – O afastamento perdurará, no máximo, até o último dia do ano civil em que tiver ocorrido a autorização.

§ 3º – Poderá ser autorizada a prorrogação do afastamento, mediante pedido do órgão solicitante, estando condicionada à análise conforme disposto no § 1º.

Capítulo V – Do afastamento para tratar de interesses particulares

Artigo 7º – Ao servidor será facultado pleitear afastamento com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens da função que exerce, para tratar de interesses particulares, por um período não superior a 30 (trinta) meses, ressalvado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º – Não será concedido afastamento ao servidor que, à data solicitada para o seu início, estiver em exercício na Universidade de São Paulo há menos de três anos.

§ 2º – A autorização para o afastamento caberá ao Reitor, ouvidos a Chefia imediata, o CTA ou órgão equivalente da Unidade/Órgão e o Dirigente, estando condicionada à demonstração de que não haverá prejuízo para o serviço.

§ 3º – O servidor poderá solicitar a prorrogação do afastamento, preferencialmente, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do afastamento anteriormente concedido, até o prazo máximo estabelecido de que trata o caput e será apreciado na forma do § 2º.

§ 4º – O afastamento poderá ser cessado a qualquer tempo:
I – por desistência do servidor, reassumindo o exercício em seguida; ou

II – a critério da Administração Universitária, por necessidade do serviço, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 5º – Na hipótese do § 4º, inciso I, deste artigo, a parte restante da licença poderá, a critério da Administração Universitária, ser gozada pelo servidor depois de decorridos no mínimo 6 (seis) meses a contar da reassunção; e, no caso de nova desistência, perderá o servidor o direito ao gozo da terceira parcela do afastamento.

§ 6º – Somente poderá ser concedido novo afastamento depois de decorridos 30 (trinta) meses do término do afastamento anterior ou de sua eventual prorrogação.

§ 7º – Fica excluído do prazo previsto no caput deste artigo o afastamento em que o alegado interesse particular tiver como fundamento, devidamente comprovado, a matrícula regular e a frequência em curso de pós-graduação "stricto sensu".

§ 8º – Na hipótese do § 7º deste artigo, os prazos máximos de afastamento, conforme o caso, serão os fixados nos §§ 1º e 3º do artigo 102 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 8º – O deferimento dos afastamentos e autorizações previstos nesta Portaria dependerá sempre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração Universitária.

Artigo 9º – O servidor deverá aguardar, em exercício na Universidade, a autorização para os afastamentos previstos nesta Portaria.

Artigo 10 – Fica vedada a contratação em substituição a servidores que se afastarem nos termos desta Portaria.

Artigo 11 – Para se valer do disposto nesta Portaria, caberá aos interessados apresentar a documentação necessária, respeitados os prazos definidos pela Coordenadoria de Administração Geral, cabendo a esta também resolver os casos omissos.

Artigo 12 – Os afastamentos de que tratam os Capítulos I, IV e V e a autorização para trabalho externo de que trata o inciso III do § 1º do artigo 5º deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Artigo 13 – Os afastamentos com prejuízo dos vencimentos de que tratam o artigo 1º, o inciso I do artigo 6º e o Capítulo V deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores celetistas (suspensão contratual).

Artigo 14 – O afastamento de que trata o Capítulo I e a autorização de que trata o Capítulo II não darão direito ao cômputo de horas extras, nem para pagamento, nem para compensação.

Artigo 15 – Os servidores atualmente afastados serão abrangidos por esta Portaria logo após o término do atual afastamento, devendo, para efeito de renovações, atender aos dispositivos desta.

Artigo 16 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.01.2022, revogadas as Portarias GR nºs 391/1967, 2.568/1990, 2.975/1995, 3.067/1997, 4.708/2010 e demais disposições em contrário.

### SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

**Extrato de Termo Aditivo**

4º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 29/2020 - Processo 2020.1.142.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. CONCORRÊNCIA N.º 01/2020-SEF: Execução dos serviços de reforma da Cobertura das Quadras e Piscina - Blocos "B" e "C", da Escola de Educação Física e Esportes da USP.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos contados a partir de 11/11/2021.

Data da Assinatura: 10/11/2021.

1º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 29/2020 - Processo 2020.1.142.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. CONCORRÊNCIA N.º 01/2020-SEF: Execução dos serviços de reforma da Cobertura das Quadras e Piscina - Blocos "B" e "C", da Escola de Educação Física e Esportes da USP.

Do 1º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 221.060,74.

Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços – Supressão de serviços contatuais, no valor total de R\$ 9.344,50.

Do Valor e da Verba: R\$ 211.716,24 (valor dos serviços extras, menos o de supressão), despesa que corre à conta da verba: Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 – Classificação da Despesa: 33.90.39.81 – Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2021.

Data da Assinatura: 30/11/2021.

### EDITORA DA USP

**EDITORA DA USP**

**Despacho do Diretor-Presidente, de 07-12-2021**

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo
Processos Contratados:
2021.1.199.91.8 - Polity Press Ltd.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**COMUNICADO EEEF-USP 030/2021, DE 09.12.2021**

Informa a totalização dos votos eletrônicos e convencionais da eleição para os representantes Discentes da Graduação junto aos Colegiados da EEEF

Nos termos do artigo 12 da Portaria D-EEFE 030/2021, comunicamos abaixo a totalização dos votos eletrônicos e convencionais da eleição para representação discente da graduação junto aos Colegiados da EEEF-USP, realizada em 08/12/2021.

Representante Discente de Graduação na Congregação
Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Titular e Júlia Silveira Marante Suplente 41

NULO 8

BRANCO 0

Questão #2

Representante Discente de Graduação na Comissão de Graduação

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Júlia Silveira Marante Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 41

NULO 8

BRANCO 0

Questão #3

Representante Discente de Graduação na Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Flávia Denuncio Carvalho Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 40

NULO 9

BRANCO 0

Questão #4

Representante Discente de Graduação no Conselho Técnico Administrativo (CTA)

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Thor Possas Moura Peçanha Titular e Yuri Pittelkow Liegel Suplente 37

NULO 11

BRANCO 1

Questão #5

Representante Discente de Graduação no Departamento de Esporte

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Luccas da Cunha Laste Titular e Yuri Pittelkow Liegel Suplente 40

NULO 8

BRANCO 1

Questão #6

Representante Discente de Graduação no Departamento de Pedagogia do Movimento do Corpo Humano

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Camila Regis Cavalcanti Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 42

NULO 6

BRANCO 1

Questão #7

Representante Discente de Graduação no Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Felipe Bruno Marta Rodriguez Titular e Thor Possas Moura Peçanha Suplente 40

NULO 9

BRANCO 0

Questão #8

Representante Discente de Graduação na Comissão da Coordenação do Curso de Bacharelado em Esporte

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Rafaela Vinhas Serralvo Titular e Leonardo José Pereira Uliam Suplente 39

NULO 7

BRANCO 3

Questão #9

Representante Discente de Graduação na Comissão da Coordenação do Curso de Bacharelado em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Marlon de Sousa Gomes Titular e Bárbara Sílvia Ferreira Suplente 41

NULO 7

BRANCO 1

Questão #10

Representante Discente de Graduação na Comissão de Coordenação de Licenciatura em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Pedro Henrique Rodrigues do Vale Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 39

NULO 9

BRANCO 1

Questão #10

Representante Discente de Graduação na Comissão de Coordenação de Licenciatura em Educação Física

Chapa TUDO QUE NÓS TEM É NÓS Pedro Henrique Rodrigues do Vale Titular e Marcos Kaue Ferreira de Queiroz Suplente 39

Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão

Diretor

### ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Escola de Engenharia de Lorena**

**Extrato de Contrato**

PROCESSO: 21.1.01054.88.3

CONTRATO Nº: 32/2021

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: H. Z. GALVÃO CÉSAR - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PLANO E PROJETO

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta" - Compras e Serviços

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.364.1043.5305

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.52

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021

### ESCOLA POLITÉCNICA

**Processo: 21.1.00002.03.0**

Convênio nº Mercúrio: 46501

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: University of Twente, Holanda

Intervenientes: Não há

Objeto: O objeto é a cooperação acadêmica na(s) área(s) de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação (com reconhecimento mútuo de estudos de graduação) e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.

Data da assinatura: 28/04/2021

Vigência: 28/04/2021 a 27/04/2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 21.1.00480.03.0

Convênio nº Mercúrio: 47006

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Technische Universität Darmstadt, Alemanha

Intervenientes: Não há

Objeto: Visando à cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/ pesquisadores e membros da equipe técnico administrativa.

Data da assinatura: 30/08/2021

Vigência: 30/08/2021 a 29/08/2026

Valor total: Não há

Valor por exercício: Não há

Classificação dos recursos: Não há

Processo: 20.1.01437.03.0

Convênio nº Mercúrio: 46374

Convênio Acadêmico Internacional

Parecer Jurídico: Aprovado

Contratante: Escola Politécnica da USP - EPUSP

Contratado: Université catholique de Louvain, Bélgica